



**Câmara
Municipal
de Araçuaí**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: São Geraldo, 722

Bairro: Planalto

CEP: 39.600-000

CNPJ: 26.201.996/0001-97

Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005

E-mail: administracao.cm@aracuai.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 040/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, E, DO
OUTRO, COMO CONTRATADO, PLENUM GESTÃO
LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS
ESTABELECIDAS ABAIXO:**

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ/MG, inscrita no CNPJ nº 26.201.996/0001-97, com sede na Rua São Geraldo, nº 722, Planalto, CEP 39600-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. **TIAGO GONÇALVES JARDIM**, portador do CPF Nº 096.902.856-37, do RG nº. MG 13721763, residente e domiciliado à Rua Judith Pinheiro, nº 20, Bairro: São Pedro, na cidade de Araçuaí/MG, CEP 39.602-240 neste ato denominado como CONTRATANTE.

1.2- DA CONTRATADA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-EPP, sociedade empresária LTDA, com sede na Rua da Bahia, 1345, sala 1506-Centro- Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-011, CNPJ 21.650.715/0001-60, neste ato representada por **ANDRÉ AZEVEDO GONÇALVES** brasileiro, casado, empresário, nascido em 13/04/1985, CPF 076.679.476-86, RG MG-11.046.662-SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Desembargador José Satyro, 241-apto-101- Bairro Castelo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.840-490.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

Processo Administrativo de Licitação n. 045/2025 — Inexigibilidade 029/2025 — Vinculada a Lei 14.133/2021, artigo 72, e artigo 74, III, "f". Fica o presente contrato vinculado ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1- O objeto do presente é a contratação de serviços de capacitação/treinamento para os membros desta Câmara Municipal de Araçuaí, cujo tema é "**Modernização do Conteúdo da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara 2025**"

Serão abordados os seguintes temas na capacitação:

Dia 14/10 - Terça-feira, de 14:00 às 17:00hrs Credenciamento e entrega dos materiais



Câmara Municipal de Araçuaí

Dia 15/10 - Quarta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: São Geraldo, 722

Bairro: Planalto

CEP: 39.600-000

CNPJ: 26.201.996/0001-97

Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005

E-mail: administracao.cm@aracuai.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Módulo I - Regimento Interno

- O Município e a Constituição Federal de 1988.. - Atribuições da Câmara Municipal - O Poder Legislativo - Qual é a função do Regimento Interno da Câmara Municipal? - Por que o Regimento Interno da Câmara deve estar alinhado com a Lei Orgânica do Município? - Quais conteúdos o Regimento Interno deve conter? - É possível a Câmara Municipal elaborar um novo Regimento Interno? - De quem é a competência para revisar e atualizar o Regimento Interno? - Qual é a metodologia e como deve ser realizado o processo legislativo de alteração do Regimento Interno? - O que acontece se a Câmara Municipal não atualizar o conteúdo do seu Regimento? - Como elaborar um Regimento Interno moderno, que gere valor e que aproxime a Câmara Municipal do cidadão e da sociedade, conectado com as leis de Acesso à Informação, da Transparência e da Ouvidoria? - Qual é a responsabilidade do vereador e da Mesa Diretora quanto à revisão e atualização do Regimento Interno?

Atividades e Oficinas Práticas - 14:00 às 17:00hrs

Dia 16/10 - Quinta-feira, de 08:00 às 12:00hrs Módulo II

- O Regimento Interno e pontos passíveis de atualização: - As possibilidades do Regimento Interno na: Regulação da composição institucional da Câmara Municipal; . Composição Mesa Diretora; . Comissões e sua composição; . Recesso; . Plenário; . Bancadas; . Lideranças Regulação da atividade legislativa da Câmara Municipal; . Quóruns; . Sessões ordinárias, solenes e extraordinárias; . Processo Legislativo; . Caráter de urgência; . Votações simbólicas, nominais e secretas; Regulação da função fiscalizadora da Câmara Municipal; . Requisição de informações; . Prazos Regulação da função julgadora da Câmara Municipal; . Julgamento de contas Atuação do vereador no exercício de suas atribuições institucionais; . Decoro parlamentar . Temas gerais das atribuições do Vereador O Regimento Interno no parlamentarismo moderno

Atividades e Oficinas Práticas - 14:00 às 17:00hrs

Dia 17/10 - Sexta-feira, de 08:00 às 12:00hrs Módulo III

- A Lei Orgânica Municipal e seu processo de alteração - A Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal e Estadual - Estrutura e funções da Lei Orgânica - Por que a Lei Orgânica Municipal deve estar alinhada com a Constituição Estadual e com a Constituição Federal? - Quais conteúdos da Lei Orgânica Municipal são de caráter local? - É possível o Município editar uma nova Lei Orgânica? - É possível o Município revisar e atualizar o conteúdo da sua Lei Orgânica? - De quem é a competência para revisar e atualizar a Lei Orgânica Municipal? - Eu devo alterar Lei Orgânica do meu município? - Alteração da Lei Orgânica Municipal - A Lei Orgânica Municipal como vetor de desenvolvimento econômico e social . O revérbero da realidade municipal com a LOM; . Mudanças do século XXI meio ambiente, cultura e tecnologia; . Cooperação técnica da União, Estado e município; . Saúde, segurança e educação na LOM; . Nepotismo e a LOM; . Tributos municipais; . Artigo 37 da Constituição Federal e a LOM - Principais Emendas Constitucionais que afetam o âmbito dos municípios - Identificação de comandos a serem atualizados na LOM . Lei Complementar 95 e Legislação - A Emenda/Orçamento Impositivo municipal.



CLÁUSULA III — DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO

O prazo de validade do presente contrato será de 2 (dois) meses, contados da data de sua assinatura; e poderá ter sua duração prorrogada mediante justificativa aceita e aprovada pela Câmara Municipal.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 1.290,00 (Hum mil duzentos e noventa reais) e será pago em parcela única, conforme disposto neste contrato.

3.3 — DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.3.1 - A Adjudicada, então CONTRATADA, será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II (segunda) do presente contrato, e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

3.3.1.1 - O serviço deverá ser executado pelos sócios da CONTRATADA ou por seus funcionários ou prepostos, mas sob responsabilidade da empresa.

3.3.2 - A CONTRATADA não se responsabiliza pelas informações prestadas pelos servidores e veracidade dos documentos fornecidos.

3.3.3 - Os serviços de Assistência Técnica, combinados na cláusula anterior serão realizados pela CONTRATADA através de documentos, dados e informações apresentados pela CONTRATANTE, dentro dos prazos legais e contratuais.

3.3.4 - É responsabilidade da CONTRATANTE a veracidade das informações, dos dados e dos documentos fornecidos, necessários ao fiel cumprimento do estabelecido neste contrato de prestação de serviços de Assistência Técnica Administrativa.

3.3.5 - A CONTRATADA se obriga a participar das reuniões, sempre agendadas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo indisponibilidade de agenda comprovada, podendo ocorrer de forma remota, visando



Rua: São Geraldo, 722
Bairro: Planalto
CEP: 39.600-000
CNPJ: 26.201.996/0001-97
Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005
E-mail: administracao.cm@aracual.mg.leg.br

Poder Legislativo Municipal
consecução do objeto ora contratado;

3.3.6 - Todos e quaisquer materiais necessários à fiel prestação dos serviços aqui contratados serão fornecidos pela CONTRATANTE, quando necessários ou quando solicitados pela CONTRATADA.

3.4- DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.4.1 — O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 10º dia útil depois de apresentada a Nota Fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestadas pelo setor competente.

3.4.2

3.4.3- DO REAJUSTE

3.4.3.1 - O valor contratual não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas resultantes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentaria nº: 33903900000 OUTROS SERVIMOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -FICHA 08- FONTE 15000000000

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE

- a) A CONTRATANTE manterá, desde o início deste contrato, um funcionário responsável pelo setor para prestar e receber orientações/informações e manterão estreito contato com o escritório da CONTRATADA, por telefone, Internet e/ou pessoalmente.
- b) Constatada a regularidade dos procedimentos, efetuar o pagamento no prazo previsto
- c) Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva do (a) CONTRATADO (a);
- d) Comunicar ao (a) CONTRATADO (a) sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

5.2. DO CONTRATADO

- a) A CONTRATADA não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má-fé do responsável por setor que venha a comprometer a fidelidade dos serviços aqui contratados, devendo comunicar à pessoa do Presidente da Câmara Municipal, representante da CONTRATANTE, os deslizes ocorridos e prejudicados à Administração, para que se tomem as medidas de correção necessárias.
- b) Cumprir as obrigações impostas no Termo de Referência, como se aqui estivessem inscritas.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS

6.1 - As despesas de viagem, de estadia e alimentação decorrentes dos serviços ora contratados quaisquer que sejam as circunstâncias e o lugar, correrão por conta da CONTRATADA, salvo para deslocamentos para outros Municípios, tais como Belo Horizonte, Montes Claros, Brasília.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual além decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela Câmara Municipal, visando assegurar o cumprimento dos requisitos para a prestação de um serviço adequado, um satisfatório econômico-financeiro do prestador dos serviços e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério do (a) CONTRATADO (a), ficar(ão) sujeita (as) às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;



Câmara Municipal de Araçuaí

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: São Geraldo, 722

Bairro: Planalto

CEP: 39.600-000

CNPJ: 26.201.996/0001-97

Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005

E-mail: administracao.cm@aracuai.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

IV - declaração de idoneidade para licitar ou contratar;

CLAUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 132 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2º - A Rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consentimento, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

§ 1º - A extinção determinada por dito unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.



Rua: São Geraldo, 722

Bairro: Planalto

CEP: 39.600-000

CNPJ: 26.201.996/0001-97

Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005

E-mail: administracao.cm@aracuai.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas.

ARAÇUAÍ/MG, 13 de outubro de 2025.

TIAGO GONCALVES Assinado de forma digital por TIAGO
JARDIM:09690285637 GONCALVES JARDIM:09690285637
Dados: 2025.10.16 09:13:13 -03'00'

TIAGO GONÇALVES JARDIM

Presidente

Câmara Municipal de Araçuaí

- CONTRATANTE -

INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
PÚBLICO PLENUM
BRASIL:21650715000160

Assinado de forma digital por
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
PÚBLICO PLENUM
BRASIL:21650715000160
Dados: 2025.10.16 08:41:32 -03'00'

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-EPP

Prestadora de Serviços

-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

NOME: Darci Rodrigues Santos

NOME: Wagner Maia de Souza Marinho

ASS. Darci Rodrigues Santos

ASS. Adriana Lira

CPF 70079139620

CPF. 834.588.83649